

ILMO, SR,  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO –PA

RECURSO CONTRA A DESCLASSIFICAÇÃO COM BASE NO ITEM 6.1.3 letra “a”

Ilustríssimo Senhor, Presidente da Comissão de Licitação, Redenção –PA

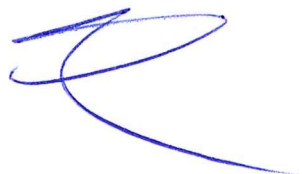
Ref. PROCESSO LICITATORIO Nº 173/2021 EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº015/2021

A EMPRESA **PILAR CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA** com sede na RH 08 nº 15 quadra 05 Lote 15 Bairro Park Carajás, no Município de Canaã dos Carajás -PA, inscrita no CNPJ: 26.741.680/0001-98, neste ato representado por seu sócio Administrativo, Srº Paulo Henrique Mascena Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº9683121 1º via PC/PA CPF: 611.479.143-62, residente e domiciliado na Rua H 08 nº 05 Park Carajás em Canaã dos Carajás –PA, por sua representantes legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro alínea “b” do inciso I, do artigo de 109, da lei nº 8666/93, a presença de vossa senhoria , a fim de interpor.

### RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

#### I – DOS FATOS SUBJACENTES



Prefeitura Municipal de Redenção  
PROTOCOLO  
Nº 360/2021  
Data: 19 / 10 / 2021  
Ass. Func: [Handwritten Signature]  
Horário: 11 : 15 Minutos.

Atendendo á convocação dessa instituição para certame licitacional supramencionado, veio a recorrente participar com o balanço da empresa qual a empresa já tem ate contrato assinado com este município vigente com este mesmo balanço.

## II- DAS RAZÕES DO RECURSO

Não justifica tal descredenciando tendo em vista que a recorrente tem contrato ativo com este Município e vem cumprindo com zelo contrato vigente que a recorrente tem com o Município a mesma esta executando contrato nº 436/2021, o qual foi aceito por esta renomada comissão o balanço da empresa.

## III- DO PEDIDO

Em face do exposto e tendo na devida conta que a recorrente e uma empresa idônea e cumprindo com seus contratos em diversas secretarias.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir á autoridade superior em consonância com o previsto no inciso 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no inciso 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes Termos

P. Deferimento

Canaã dos Carajás –PA, 18 de outubro de 2021

*Paulo Henrique Mascena Oliveira*

Paulo Henrique Mascena Oliveira,  
RG nº9683121 1º via PC/PA  
CPF: 611.479.143-62  
Sócio Administrador

Prefeitura Municipal de Redenção

Recebi o Original

Em 19 / 10 / 2021  
*[Assinatura]*

PROCOLO GERAL  
Luza Miranda